DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos a esta Presidência para deliberação acerca da abertura de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, tendo por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de disponibilização, implantação, manutenção, atualização, hospedagem, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico, incluindo o gerenciamento dos registros de entrada e saída dos servidores, consulta e acompanhamento das marcações, organização das jornadas de trabalho, geração de relatórios, acompanhamento de ocorrências e inconsistências, controle de ausências, atrasos, horas trabalhadas e demais informações relacionadas à frequência funcional. Os serviços compreendem ainda suporte aos usuários, manutenção corretiva e evolutiva, monitoramento da disponibilidade do sistema, armazenamento e segurança das informações, apoio na utilização da plataforma e demais atividades necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução tecnológica.

1.2. Instruem o feito o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 00012/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 00012/2026, o Termo de Referência nº 00012/2026, o Relatório e Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços e a Declaração de Adequação e Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação encontra-se demonstrada nos autos: esta Casa Legislativa não dispõe de solução eletrônica de controle de frequência, subsistindo controle manual inapto a assegurar a integridade e a auditabilidade dos registros de jornada, situação agravada pela exigência formulada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba quanto à implantação de controle eletrônico de ponto.

2.2. O valor global estimado da contratação, de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), é substancialmente inferior ao limite de R$ 65.492,11 previsto para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto federal nº 12.807/2025, restando caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor.

2.3. Encontra-se declarada nos autos a inexistência de fracionamento indevido de despesa, na forma do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como atestada a adequação orçamentária e financeira da despesa, na forma do art. 72, inciso IV, do mesmo diploma.

2.4. O procedimento observará, ainda, o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação de aviso de pretensa contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

3. DA DECISÃO

3.1. Diante do exposto, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, ao qual se atribui o número DV00012/2026, autuado sob o Processo Administrativo nº 00015/2026.

3.2. APROVO, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a estimativa de preços constantes dos autos.

3.3. DETERMINO ao Agente de Contratação que adote as seguintes providências:

a) proceda à autuação, numeração e rubrica das peças processuais;

b) promova a divulgação do Aviso de Pretensa Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) receba e examine as propostas e a documentação de habilitação eventualmente apresentadas;

d) elabore relatório circunstanciado do procedimento e submeta os autos a esta Presidência para deliberação.

3.4. Publique-se, na forma da lei. Cumpra-se.

Tenório/PB, 31 de agosto de 2026.

ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA
Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB
Autoridade Competente / Ordenador de Despesas